

1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÓLO SUL
CAPIXABA – CIS PÓLO SUL**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE PÓLO SUL CAPIXABA – CIS PÓLO SUL**

2

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÓLO SUL CAPIXABA – CIS PÓLO SUL

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Flavia Roberta Cysne N. Rangel
(Prefeita de Mimoso do Sul)

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

José Paulo Viçosi
(Prefeito de Muqui)

COORDENADOR DO CONSELHO CURADOR

Carmerina Guizzi Carvalho
(Secretária de Saúde de Apiacá)

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rosângela Travaglia Teixeira
(Secretária de Saúde de Presidente Kennedy)

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

APIACÁ

MIMOSO DO SUL

ATÍLIO VIVÁCQUA

MUQUI

BOM JESUS DO NORTE

PRESIDENTE KENNEDY

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RIO NOVO DO SUL

CASTELO

SÃO JOSÉ DO CALÇADO

JERÔNIMO MONTEIRO

VARGEM ALTA

Homologado pelo Conselho Diretor

Em ____ / ____ /2006.



REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO</u>	4
<u>CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO</u>	4
<u>CAPÍTULO III - REGIME JURÍDICO</u>	5
<u>CAPÍTULO IV - FINALIDADE</u>	5
<u>CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES</u>	6
<u>CAPÍTULO VI - DOS BENS E RECURSOS</u>	7
<u>CAPÍTULO VII - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO</u>	7
<u>CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DOS TRABALHOS</u>	10
<u>CAPÍTULO IX - DAS DELIBERAÇÕES</u>	10
<u>CAPÍTULO X - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES</u>	10
<u>CAPÍTULO XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLU- ÇÃO DO CONSÓRCIO ASSOCIADOS</u>	13
<u>CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	14

2

(4)

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÓLO SUL CAPIXABA – CIS PÓLO SUL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cis Pólo Sul, constitui-se sob a forma de Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com Inscrição no CNPJ sob n.º 02.722.566/0001-52; criado para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A sigla Cis Pólo Sul é equivalente em toda a denominação de que se trata o artigo anterior, podendo ser utilizada em quaisquer documentos de interesse do consórcio.

Art. 3º - O uso da denominação ou da sigla é de uso exclusivo do Presidente do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Cis Pólo Sul é constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, pelos municípios de Apiacá, Atilio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, nos termos das respectivas leis municipais.

Art. 5º - O ingresso de novos associados dependerá da aprovação da maioria absoluta do Conselho Diretor.

Art. 6º - O ingresso de novos associados no Cis Pólo Sul dependerá ainda, em qualquer caso, de lei autorizativa do município interessado, a qual deverá conter:

- I- Autorização para participação no Consórcio;
- II- A cota de contribuição mensal do aderente;
- III- A especificação da dotação orçamentária, pela qual ocorrerá o repasse dos recursos financeiros;
- IV- Termo de Compromisso de que realizará os repasses financeiros mensais por meio de autorização de débito bancário automático.

Art. 7º - Os novos associados poderão utilizar os serviços de saúde disponibilizados pelo Consórcio na mesma proporção em que forem realizados os repasses financeiros.

Art. 8º - O Cis Pólo Sul terá sua sede e foro no Município de Mimoso do Sul, e jurisdição em todo o território abrangido pelos Municípios consorciados; podendo ter sua sede transferida para outro Município, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º - O Cis Pólo Sul terá duração por prazo indeterminado.

Handwritten signatures of the members of the Conselho Diretor, including names like 'Atilio', 'Paul', and 'A. J.'.

CAPÍTULO III- REGIME JURÍDICO

Art. 10º – O Cis Pólo Sul terá personalidade jurídica de direito privado, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento; bem como por normas e princípios de direito público aplicáveis.

§ 1º - Será adotado o sistema de contabilidade de associações;

§ 2º - As prestações de contas ficaram à disposição para análise do Tribunal de Contas, Ministério Público, Conselhos Municipais de Saúde, cujos pareceres, quando houverem, serão apreciados pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Os pareceres somente serão rejeitados mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 11º – O regime jurídico do pessoal operacional contratado pelo Cis Pólo Sul será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – A contratação de pessoal será feita seguindo às normas pertinentes, referendadas pelo Presidente do Cis Pólo Sul, ou pelo Secretário Executivo quando devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV – FINALIDADE

Art. 12º – São finalidades do Cis Pólo Sul:

I- Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde.

III- Planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

IV- Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) Implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) Garantia de um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) Desenvolvimento de uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;

d) Prestação de assessoria técnica e administrativas aos consorciados, na solução de problemas pertinentes as áreas de saúde e de saneamento básico.

[Handwritten signatures and initials]

- 6)
- V - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico;
- VI - Promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Cis Pólo Sul poderá:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.
- b) firmar contratos, convênios, termos de parceria, acordos de qualquer natureza e credenciar prestadores de serviços na área da saúde;
- c) receber repasses financeiros, auxílios, contribuições, doações e subvenções de outras entidades públicas e privadas;
- d) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, na área da saúde e de saneamento básico, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Art. 14º - Para os fins do Cis Pólo Sul considera-se:

- I- Primeiro nível de atenção os serviços ambulatoriais;
- II- Segundo nível de atenção os serviços hospitalares;
- III- Terceiro nível de atenção os serviços contratados ou credenciados de terceiros, ou sejam prestadores de serviços.

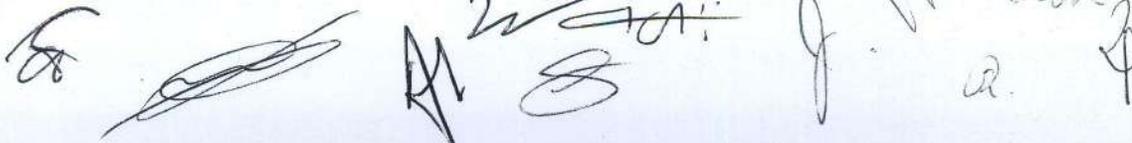
CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES

Art. 15º - São atribuições do Cis Pólo Sul:

- I- Criar parcerias entre os municípios, para que de forma organizada e estruturada, com otimização dos seus recursos, possam vencer as limitações financeiras e estruturais, possibilitando às populações um atendimento rápido e resolutivo, para as demandas primárias, secundárias e terciárias de saúde;
- II- Contribuir com a manutenção e aquisição de insumos, materiais de consumo e equipamentos destinados ao atendimento médico-odontológico ambulatorial e hospitalar de que necessitar a população;
- III- Promover a execução de programas de educação sanitária da população;
- IV- Articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo de saúde e do saneamento básico;
- V- Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistencial centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilizar:

- a) Implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos assistenciais de abrangência local ou regional;
- b) Garantia de um sistema de referência e contra referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

Art. 16º - Dentre outras, constituem-se ações prioritárias do Cis Pólo Sul.



- (7)
- a) Implementação da rede básica de saúde;
 - b) Consultas especializadas;
 - c) Exames especializados;
 - d) Cirurgias eletivas;
 - e) Cirurgias de urgência e emergência;
 - f) Odontologia especializada;
 - g) Medicamentos;
 - h) Exames de alto custo;
 - i) Ampliação de leitos pediátricos;
 - j) UTI Neo Natal;
 - k) Atendimento de urgência-cirúrgica e traumaortopédico;
 - l) Hemodiálise;
 - m) Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

CAPÍTULO VI – DOS BENS E RECURSOS

Art. 17º – O acervo patrimonial do Cis Pólo Sul será constituído por:

- I- Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- Bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares;

Parágrafo Único - Nenhum bem móvel ou imóvel, pertencente ao Cis Pólo Sul poderá ser alienado ou cedido em comodato, sem expressa autorização do Conselho Diretor.

Art. 18º – Constitui recursos financeiros do Cis Pólo Sul:

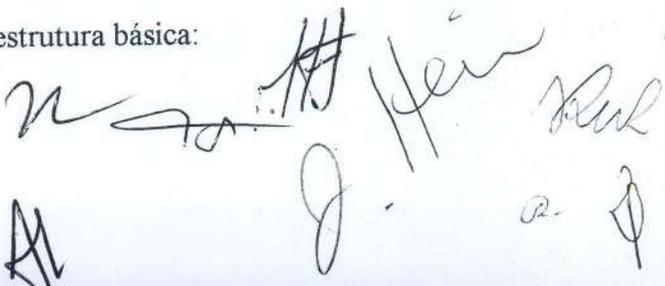
- I- Quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, deliberada pelo Conselho Diretor e autorizada por Lei;
- II- Remuneração dos próprios serviços;
- III- Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas, privadas e por particulares;
- IV- Rendas de seu patrimônio;
- V- Saldos do exercício;
- VI- Doações e legados;
- VII- Produto da alienação de seus bens;
- VIII- Produto de operações de crédito;
- IX- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quota de contribuição mínima será fixada pelo Conselho Diretor, e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, para viger no exercício seguinte.

CAPÍTULO VII – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 19º – O Cis Pólo Sul terá a seguinte estrutura básica:

- I - Nível de Direção Superior:
 - a) Conselho Diretor;
 - b) Presidência do Cis Pólo Sul;



c) Conselho Curador;

II - Nível de Gerência e Execução:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Apoio Administrativo;

Art. 20º – O Conselho Diretor, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo é composto pelos chefes do executivo em exercício nos municípios consorciados, constituindo-se no órgão máximo de deliberação.

I- O Conselho Diretor será dirigido por uma diretoria composta de um Presidente, e um Vice Presidente, eleitos em escrutínio secreto entre os seus conselheiros.

II- Havendo consenso entre seus membros, às eleições poderão ser efetivadas através de aclamação.

III- À falta de consenso ou ocorrendo empate para escolha do Presidente ou Vice Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo o empate proceder-se-á a escolha mediante sorteio.

IV- O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.

V- A eleição do Presidente e do Vice Presidente será realizada na primeira reunião do mês de janeiro, a cada biênio.

VI- A Diretoria do conselho Diretor e os Conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

VII- O Presidente do Cis Pólo Sul não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

VIII- O Vice Presidente substituirá o Presidente durante suas ausências e impedimentos, e ainda, por ocasião de seu afastamento.

IX- As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas pelo Secretário Executivo do Cis Pólo Sul.

X- O Conselho Diretor fará uma reunião ordinária por quadrimestre, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pelo Conselho Curador.

XI- As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, estando presentes à maioria absoluta de seus membros, e numa segunda convocação, com tolerância de 30 (trinta) minutos, a reunião realizar-se-á com um número mínimo de 04 (quatro) membros presentes.

XII- As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, salvo matérias específicas, com quórum mínimo definido no Estatuto.

Art. 21º - A Presidência do Cis Pólo Sul será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor, que nos casos de afastamento, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials and smaller signatures on the right.

9

Art. 22º – O Conselho Curador, órgão colegiado, de caráter permanente, é composto pelos Secretários municipais de Saúde, em exercício nos municípios consorciados e exercerá funções consultivas, técnicas e fiscais;

§ 1º - O Conselho Curador terá sua estrutura de funcionamento composta de um coordenador, um secretário, comissão fiscal e comissão técnica;

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria, terá duração de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos conforme decisão do Conselho;

§ 3º - Os membros da diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções;

§ 4º - O Conselho Curador fará uma reunião ordinária por trimestre, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou por 1/3 de seus membros;

§ 5º - As reuniões serão realizadas estando presentes à maioria absoluta de seus membros, e numa segunda convocação, com tolerância de 30(trinta) minutos, a reunião realizar-se-á com um número mínimo de 04 (quatro) membros presentes;

§ 6º - As decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes;

§ 7º – As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas pelo Secretário Executivo do Cis Pólo Sul;

§ 8º – A comissão fiscal e comissão técnica serão compostas, cada uma, por 03 (três) membros, eleitos entre os membros do Conselho Curador e mais 03 (três) membros indicados por cada um de seus membros eleitos, e com posse dada pelo Presidente do Cis Pólo Sul. Cada membro eleito terá o direito a indicação de 01 (um) técnico de seu município, que atuará como membro, assessorando os trabalhos da comissão;

§ 9º- As comissões terão por finalidade a análise, estudo e emissão de parecer conclusivo sobre os processos de realização de despesas do consórcio, balanços, balancetes, qualidade dos serviços prestados direta ou indiretamente pelo consórcio aos municípios, devendo os pareceres serem levados para discussão e votação do Conselho Curador;

Art. 23º - A Secretaria Executiva, órgão de gerenciamento e execução, é composta por 01 (um) Secretário Executivo e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados as suas contratações.

§ 1º – A escolha do Secretário Executivo e a fixação de sua remuneração, é de competência do Conselho Curador, e sua contratação se fará por ato Presidente do Cis Pólo Sul.

§ 2º - O Conselho Curador poderá optar por eleger o Secretário Executivo dentre os seus membros, neste caso o membro eleito assinará termo de posse e não fará jus a qualquer remuneração pelo desempenho das funções para a qual foi eleito.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right that appears to read 'Henrique'.

Art. 24º – O Apoio Administrativo, é composto por até 02 (dois) Assistentes Administrativos e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados pelo Conselho Curador as suas contratações.

Art. 25º - Os serviços de Assessoria contábil, administrativa, técnica e jurídica, serão contratados por ato do Presidente, após prévia avaliação do Conselho Curador, no tocante a sua necessidade.

CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 26º – A pauta das reuniões do Conselho Diretor e Conselho curador, contará de:

- I- Abertura;
- II- Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III- Comunicações da presidência e dos conselheiros ;
- IV- Leitura e votação da ordem do dia;
- V- Encerramento;

Art. 27º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos Conselheiros relatores e ou pelas comissões.

Art. 28º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 29º – As reuniões dos Conselhos terão duração máxima de 02 (duas) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30º - As deliberações dos Conselhos, tomadas pela maioria dos seus membros presentes, revestir-se-ão em forma de:

- I. **Resolução**, quando se tratar de matéria de competência específica;
- II. **Recomendação**, na hipótese de providência de interesse público ou de competência de órgão não integrante do Cis Pólo Sul;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao Secretário Executivo revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 31º – Compete ao Conselho Diretor:

- I- Alterar o estatuto social, na forma do seu artigo 34 deste Estatuto;
- II- Aprovar a inclusão de novos associados;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right that appears to say 'Paul'.

- III- Deliberar sobre a dissolução do Consórcio, na forma do artigo 30 deste Estatuto;
- IV- Deliberar sobre a exclusão e desligamento de associados;
- V- Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno;
- VI- Appreciar as prestações de contas, acatando ou não os pareceres elaborados pelas comissões, quando for o caso;
- VII- Deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios consorciados;
- VIII- Autorizar a alienação e a oneração de bens do Consórcio;
- IX- Deliberar, em última instância, sobre os outros assuntos de interesse do Consórcio.

Art. 32º – São atribuições do Presidente do Cis Pólo Sul:

- I- Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- II- Representar o Consórcio administrativa, judicial e extrajudicialmente;
- III- Dar posse aos membros do Conselho Curador e contratar o Secretário Executivo;
- IV- Contratar pessoal técnico e administrativo para o Consórcio;
- V- Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI- Movimentar os recursos financeiros do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo em conta não solidária;
- VII- Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de credenciamento e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho Diretor ou firmá-los sob condição de ser ratificada pelo Conselho (decisão ad referendum) num prazo de até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de sua assinatura;
- VIII- Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução.

Art. 33º – Compete ao Vice-presidente do Cis Pólo Sul substituir ao Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.

Art. 34º – Compete ao Conselho Curador:

- I- Acompanhar o controle da gestão e da finalidade do Cis Pólo Sul;
- II- Aprovar a elaboração do plano de trabalho;
- III- Aprovar a forma e percentual de rateio das despesas de custeio do Cis Pólo Sul;
- X- Aprovar a escolha e valor da remuneração do Secretário Executivo e de demais funcionários do Cis Pólo Sul;
- IV- Autorizar a realização de despesas de investimento com aquisição de móveis e equipamentos para o Cis Pólo Sul;
- V- Aprovar a tabela de preços dos serviços e procedimentos de saúde a serem credenciados ou contratados;
- VI- Emitir parecer prévio sobre propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- VII- Fiscalizar as contas do consórcio;
- VIII- Fiscalizar a qualidade dos serviços oferecidos pelo consórcio à população dos municípios consorciados;
- IX- Acompanhar a gestão financeira do consórcio;
- X- Convocar o Conselho Diretor sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira-patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- XI- Deliberar sobre a implantação de novos serviços de saúde, em atendimento às demandas dos municípios consorciados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right that appears to read 'Paulo Henrique'.

Art. 35º - Compete à comissão fiscal:

- I- Acompanhar a elaboração e execução da programação anual de aplicação dos recursos financeiros do consórcio;
- II- Emitir parecer nas prestações de contas quadrimestrais do consórcio a serem submetidas à apreciação do Conselho Diretor;
- III- Desempenhar funções de fiscalização e de auditoria fiscal e financeira;
- IV- Comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Curador e Conselho Diretor, fraudes ou quaisquer outras irregularidades detectadas, sugerindo as medidas que devam ser tomadas.

Art. 36º - Compete à comissão técnica:

- I- Acompanhar a elaboração e execução do plano de trabalho anual do consórcio;
- II- Conhecer e apurar reclamações pertinentes a qualidade e ou forma de prestação dos serviços de saúde disponibilizados aos municípios por meio do Consórcio;
- III- Conhecer e apurar reclamações quanto ao funcionamento do consórcio;
- IV- Auxiliar o Secretário Executivo, no tocante às demandas de elaboração de projetos e desenvolvimento de ações da área de saúde .

Art. 37º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I- Exercer a gerência administrativa e financeira do Cis Pólo Sul, em conformidade com as decisões emanadas do Conselho Diretor e Conselho Curador;
- II- Exercer o controle e a administração de pessoal;
- III- Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados, enquanto demandas de serviços e produtos a serem atendidas pelo Cis Pólo Sul;
- IV- Coordenar e administrar os projetos e ações sob a execução do Cis Pólo Sul;
- V- Elaborar anualmente, em conformidade com o Conselho Curador, o plano de trabalho do Consórcio;
- VI- Encaminhar ao Presidente, proposições para deliberação do Conselho Diretor;
- VII- Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços do Consórcio;
- VIII- Publicar o balanço anual do Cis Pólo Sul;
- IX- Manter registro de todas as atividades do Cis Pólo Sul, objetivando subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle de órgãos internos e ou externos, por ocasião de inspeção;
- X- Movimentar os recursos financeiros do Consórcio em conjunto com o presidente do Cis Pólo Sul em conta não solidária;
- XI- Elaborar e submeter ao Presidente e ao Coordenador, a proposta de pauta das reuniões dos respectivos Conselhos;
- XII- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e conselho Curador, mantendo registro em livro próprio de suas deliberações;
- XIII- Outras atividades correlatas, aq nível das especificadas, delegadas a critério do Presidente do Cis Pólo Sul.

Art. 38º - São atribuições do Assistente administrativo:

- I- Oferecer apoio administrativo em geral;
- II- Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III- Executar serviços de compras;
- IV- Executar serviços de controle do patrimônio;
- V- Oferecer apoio na área de processamento de dados;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials and marks on the right, including one that appears to say 'Cis Pólo Sul'.

(13)

**CAPÍTULO XI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO DO
CONSÓRCIO**

Art. 39º - Cada associado poderá solicitar o seu desligamento do Cis Pólo Sul desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 40º - Em caso de inadimplência por parte dos municípios consorciados, de 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, referente a valores de repasse e pagamento de serviços, medicamentos e custeio, o Cis Pólo Sul emitirá a notificação de cobrança dos valores, com prazo de regularização de 20 (vinte) dias, sob pena de Exclusão do município por não cumprimento de suas obrigações.

§ 1º - Transcorrido o prazo para pagamento e não havendo a regularização da situação de inadimplência, fica automaticamente excluído o Município consorciado inadimplente, devendo o Cis Pólo Sul proceder ao envio de Notificação de Exclusão ao município inadimplente.

§ 2º - A exclusão automática do município, procedida na forma disposta no parágrafo anterior, será levada ao Conselho Diretor para conhecimento e registro, não cabendo discussão ou deliberação, ficando a Secretaria Executiva do Cis Pólo Sul responsável em comunicar a Secretaria Estadual de Saúde e a CIB/ES da referida exclusão, implicando assim na perda de privilégios, inclusive no tocante ao incentivo financeiro do ICMS/Consórcio repassado aos municípios que participam da ação conjunta em consórcio de saúde.

§ 3º - O município excluído na forma disposta neste artigo, que desejar participar novamente do consórcio, deverá encaminhar ao Conselho Diretor, solicitação de ingresso, na qual conste claramente a comprovação da quitação de seu débito, ou proposta de parcelamento por prazo nunca superior a 10(dez) meses, o qual deverá sofrer correção pelo IGPM ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, sendo que, se houver inadimplência em qualquer das parcelas constantes do acordo firmado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á a exclusão automática do município, devendo o Cis Pólo Sul adotar as medidas constantes do parágrafo anterior.

Art. 41º - O Cis Pólo Sul somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 42º - Em caso de extinção, os bens e recursos do Cis Pólo Sul reverterão o patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Art. 43º - Aplica-se à hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Cis Pólo Sul cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 44º - Os associados que se desligarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção, da entidade.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a large, stylized signature that appears to be 'M'. On the right side, there are several more signatures, including one that looks like 'H', another that is partially legible as 'H...', and a few other initials and scribbles.

114

Parágrafo Único - Qualquer associado, entretanto, pode adquirir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º – Os Municípios - sócios do Cis Pólo Sul são solidários entre si e respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da associação, até o valor do benefício concedido ou contratado a aquele Município.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Estatuto, no presente Regimento e em decisões dos conselhos.

Art. 46º - A publicação dos atos do Cis Pólo Sul, serão feitos através da imprensa local onde estiver instalada a sede do Consórcio, ou através da afixação dos mesmos em local público próprio.

Art. 47º – Este regimento somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho diretor, após manifestação do Conselho Curador.

Art. 48º – Ressalvadas as exceções expressamente previstas em seu Estatuto, as deliberações do Conselho Diretor e conselho Curador serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

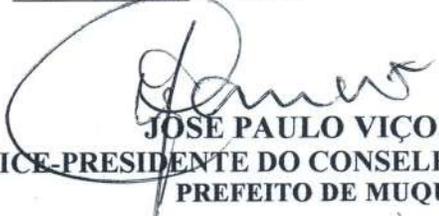
Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Diretor e Conselho Curador terá direito a apenas um voto, independente do valor da contribuição financeira do Município para o Consórcio.

Art. 49º - Os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Cis Pólo Sul.

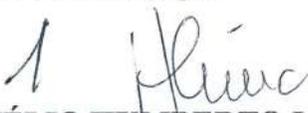
Art. 50º - Fica estipulado que os repasses financeiros mensais devidos ao Cis Pólo Sul deverão ocorrer sempre na mesma data do repasse do FPM aos Municípios consorciados, por meio de autorização de débito automático.

Mimoso do Sul, _____ de _____ de 2006.


FLAVIA ROBERTA CYSNE N. RANGEL
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
PREFEITA DE MIMOSO DO SUL


JOSE PAULO VIÇOSI
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
PREFEITO DE MUQUÍ


JOSE CHERICI FILHO
PREFEITO DE APIACÁ


HÉLIO HUMBERTO LIMA
PREFEITO DE ATÍLIO VIVÁQUA

8

(10)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÓLO SUL
CAPIXABA – CIS PÓLO SUL**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE PÓLO SUL CAPIXABA – CIS PÓLO SUL**

-2006 -

2

16

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÓLO SUL CAPIXABA – CIS PÓLO SUL

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Flavia Roberta Cysne N. Rangel
(Prefeita de Mimoso do Sul)

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

José Paulo Viçosi
(Prefeito de Muqui)

COORDENADOR DO CONSELHO CURADOR

Carmerina Guizzi Carvalho
(Secretária de Saúde de Apiacá)

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rosângela Travaglia Teixeira
(Secretária de Saúde de Presidente Kennedy)

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

APIACÁ

MIMOSO DO SUL

ATÍLIO VIVÁCQUA

MUQUI

BOM JESUS DO NORTE

PRESIDENTE KENNEDY

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RIO NOVO DO SUL

CASTELO

SÃO JOSÉ DO CALÇADO

JERÔNIMO MONTEIRO

VARGEM ALTA

Homologado pelo Conselho Diretor

Em ____ / ____ /2006.

20

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO</u>	4
<u>CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO</u>	4
<u>CAPÍTULO III - REGIME JURÍDICO</u>	5
<u>CAPÍTULO IV - FINALIDADE</u>	5
<u>CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES</u>	6
<u>CAPÍTULO VI - DOS BENS E RECURSOS</u>	7
<u>CAPÍTULO VII - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO</u>	7
<u>CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DOS TRABALHOS</u>	10
<u>CAPÍTULO IX - DAS DELIBERAÇÕES</u>	10
<u>CAPÍTULO X - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES</u>	10
<u>CAPÍTULO XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLU- ÇÃO DO CONSÓRCIO ASSOCIADOS</u>	13
<u>CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	14

(Al)

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÓLO SUL CAPIXABA – CIS PÓLO SUL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cis Pólo Sul, constitui-se sob a forma de Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com Inscrição no CNPJ sob n.º 02.722.566/0001-52; criado para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A sigla Cis Pólo Sul é equivalente em toda a denominação de que se trata o artigo anterior, podendo ser utilizada em quaisquer documentos de interesse do consórcio.

Art. 3º - O uso da denominação ou da sigla é de uso exclusivo do Presidente do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Cis Pólo Sul é constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, pelos municípios de Apiacá, Atilio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, nos termos das respectivas leis municipais.

Art. 5º - O ingresso de novos associados dependerá da aprovação da maioria absoluta do Conselho Diretor.

Art. 6º - O ingresso de novos associados no Cis Pólo Sul dependerá ainda, em qualquer caso, de lei autorizativa do município interessado, a qual deverá conter:

- I- Autorização para participação no Consórcio;
- II- A cota de contribuição mensal do aderente;
- III- A especificação da dotação orçamentária, pela qual ocorrerá o repasse dos recursos financeiros;
- IV- Termo de Compromisso de que realizará os repasses financeiros mensais por meio de autorização de débito bancário automático.

Art. 7º - Os novos associados poderão utilizar os serviços de saúde disponibilizados pelo Consórcio na mesma proporção em que forem realizados os repasses financeiros.

Art. 8º - O Cis Pólo Sul terá sua sede e foro no Município de Mimoso do Sul, e jurisdição em todo o território abrangido pelos Municípios consorciados; podendo ter sua sede transferida para outro Município, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º - O Cis Pólo Sul terá duração por prazo indeterminado.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right that appears to be 'Pul'.

5
19

CAPÍTULO III- REGIME JURÍDICO

Art. 10º – O Cis Pólo Sul terá personalidade jurídica de direito privado, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento; bem como por normas e princípios de direito público aplicáveis.

§ 1º - Será adotado o sistema de contabilidade de associações;

§ 2º - As prestações de contas ficaram à disposição para análise do Tribunal de Contas, Ministério Público, Conselhos Municipais de Saúde, cujos pareceres, quando houverem, serão apreciados pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Os pareceres somente serão rejeitados mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 11º – O regime jurídico do pessoal operacional contratado pelo Cis Pólo Sul será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – A contratação de pessoal será feita seguindo às normas pertinentes, referendadas pelo Presidente do Cis Pólo Sul, ou pelo Secretário Executivo quando devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV – FINALIDADE

Art. 12º – São finalidades do Cis Pólo Sul:

I- Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde.

III- Planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

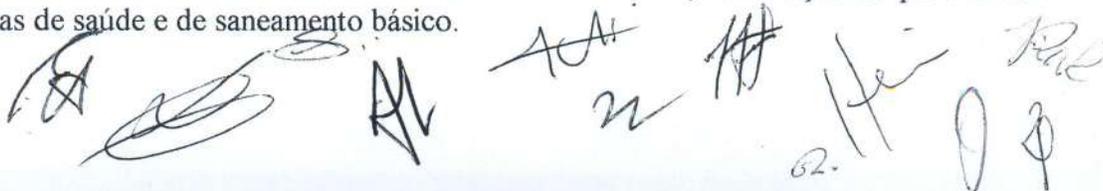
IV- Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) Implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) Garantia de um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) Desenvolvimento de uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;

d) Prestação de assessoria técnica e administrativas aos consorciados, na solução de problemas pertinentes as áreas de saúde e de saneamento básico.



V – Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico;

VI - Promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Cis Pólo Sul poderá:

a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.

b) firmar contratos, convênios, termos de parceria, acordos de qualquer natureza e credenciar prestadores de serviços na área da saúde;

c) receber repasses financeiros, auxílios, contribuições, doações e subvenções de outras entidades públicas e privadas;

d) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, na área da saúde e de saneamento básico, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Art. 14º – Para os fins do Cis Pólo Sul considera-se:

I- Primeiro nível de atenção os serviços ambulatoriais;

II- Segundo nível de atenção os serviços hospitalares;

III- Terceiro nível de atenção os serviços contratados ou credenciados de terceiros, ou sejam prestadores de serviços.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES

Art. 15º – São atribuições do Cis Pólo Sul:

I- Criar parcerias entre os municípios, para que de forma organizada e estruturada, com otimização dos seus recursos, possam vencer as limitações financeiras e estruturais, possibilitando às populações um atendimento rápido e resolutivo, para as demandas primárias, secundárias e terciárias de saúde;

II- Contribuir com a manutenção e aquisição de insumos, materiais de consumo e equipamentos destinados ao atendimento médico-odontológico ambulatorial e hospitalar de que necessitar a população;

III- Promover a execução de programas de educação sanitária da população;

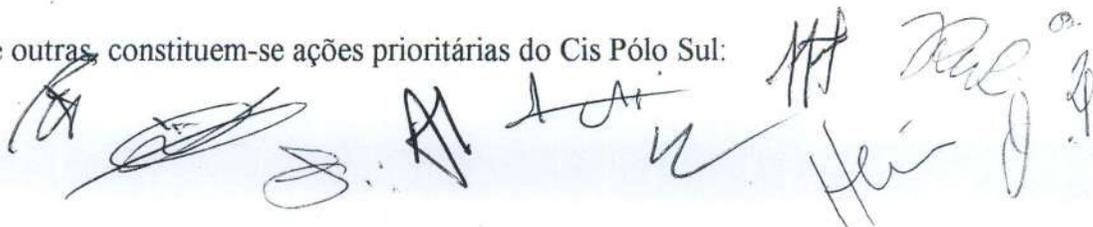
IV- Articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo de saúde e do saneamento básico;

V- Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistencial centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilizar:

a) Implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos assistenciais de abrangência local ou regional;

b) Garantia de um sistema de referência e contra referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

Art. 16º - Dentre outras, constituem-se ações prioritárias do Cis Pólo Sul:



- 7
21
- a) Implementação da rede básica de saúde;
 - b) Consultas especializadas;
 - c) Exames especializados;
 - d) Cirurgias eletivas;
 - e) Cirurgias de urgência e emergência;
 - f) Odontologia especializada;
 - g) Medicamentos;
 - h) Exames de alto custo;
 - i) Ampliação de leitos pediátricos;
 - j) UTI Neo Natal;
 - k) Atendimento de urgência-cirúrgica e traumaortopédico;
 - l) Hemodiálise;
 - m) Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

CAPÍTULO VI – DOS BENS E RECURSOS

Art. 17º – O acervo patrimonial do Cis Pólo Sul será constituído por:

- I- Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- Bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares;

Parágrafo Único - Nenhum bem móvel ou imóvel, pertencente ao Cis Pólo Sul poderá ser alienado ou cedido em comodato, sem expressa autorização do Conselho Diretor.

Art. 18º – Constitui recursos financeiros do Cis Pólo Sul:

- I- Quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, deliberada pelo Conselho Diretor e autorizada por Lei;
- II- Remuneração dos próprios serviços;
- III- Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas, privadas e por particulares;
- IV- Rendas de seu patrimônio;
- V- Saldos do exercício;
- VI- Doações e legados;
- VII- Produto da alienação de seus bens;
- VIII- Produto de operações de crédito;
- IX- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quota de contribuição mínima será fixada pelo Conselho Diretor, e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, para viger no exercício seguinte.

CAPÍTULO VII – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 19º – O Cis Pólo Sul terá a seguinte estrutura básica:

- I - Nível de Direção Superior:
 - a) Conselho Diretor;
 - b) Presidência do Cis Pólo Sul;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right.

8
23
c) Conselho Curador;

II - Nível de Gerência e Execução:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Apoio Administrativo;

Art. 20º – O Conselho Diretor, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo é composto pelos chefes do executivo em exercício nos municípios consorciados, constituindo-se no órgão máximo de deliberação.

I- O Conselho Diretor será dirigido por uma diretoria composta de um Presidente, e um Vice Presidente, eleitos em escrutínio secreto entre os seus conselheiros.

II- Havendo consenso entre seus membros, às eleições poderão ser efetivadas através de aclamação.

III- À falta de consenso ou ocorrendo empate para escolha do Presidente ou Vice Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo o empate proceder-se-á a escolha mediante sorteio.

IV- O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.

V- A eleição do Presidente e do Vice Presidente será realizada na primeira reunião do mês de janeiro, a cada biênio.

VI- A Diretoria do conselho Diretor e os Conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

VII- O Presidente do Cis Pólo Sul não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

VIII- O Vice Presidente substituirá o Presidente durante suas ausências e impedimentos, e ainda, por ocasião de seu afastamento.

IX- As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas pelo Secretário Executivo do Cis Pólo Sul.

X- O Conselho Diretor fará uma reunião ordinária por quadrimestre, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pelo Conselho Curador.

XI- As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, estando presentes à maioria absoluta de seus membros, e numa segunda convocação, com tolerância de 30 (trinta) minutos, a reunião realizar-se-á com um número mínimo de 04 (quatro) membros presentes.

XII- As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, salvo matérias específicas, com quórum mínimo definido no Estatuto.

Art. 21º - A Presidência do Cis Pólo Sul será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor, que nos casos de afastamento, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.



Art. 22º – O Conselho Curador, órgão colegiado, de caráter permanente, é composto pelos Secretários municipais de Saúde, em exercício nos municípios consorciados e exercerá funções consultivas, técnicas e fiscais;

§ 1º - O Conselho Curador terá sua estrutura de funcionamento composta de um coordenador, um secretário, comissão fiscal e comissão técnica;

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria, terá duração de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos conforme decisão do Conselho;

§ 3º - Os membros da diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções;

§ 4º - O Conselho Curador fará uma reunião ordinária por trimestre, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou por 1/3 de seus membros;

§ 5º - As reuniões serão realizadas estando presentes à maioria absoluta de seus membros, e numa segunda convocação, com tolerância de 30(trinta) minutos, a reunião realizar-se-á com um número mínimo de 04 (quatro) membros presentes;

§ 6º - As decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes;

§ 7º – As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas pelo Secretário Executivo do Cis Pólo Sul;

§ 8º – A comissão fiscal e comissão técnica serão compostas, cada uma, por 03 (três) membros, eleitos entre os membros do Conselho Curador e mais 03 (três) membros indicados por cada um de seus membros eleitos, e com posse dada pelo Presidente do Cis Pólo Sul. Cada membro eleito terá o direito a indicação de 01 (um) técnico de seu município, que atuará como membro, assessorando os trabalhos da comissão;

§ 9º- As comissões terão por finalidade a análise, estudo e emissão de parecer conclusivo sobre os processos de realização de despesas do consórcio, balanços, balancetes, qualidade dos serviços prestados direta ou indiretamente pelo consórcio aos municípios, devendo os pareceres serem levados para discussão e votação do Conselho Curador;

Art. 23º - A Secretaria Executiva, órgão de gerenciamento e execução, é composta por 01 (um) Secretário Executivo e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados as suas contratações.

§ 1º – A escolha do Secretário Executivo e a fixação de sua remuneração, é de competência do Conselho Curador, e sua contratação se fará por ato Presidente do Cis Pólo Sul.

§ 2º - O Conselho Curador poderá optar por eleger o Secretário Executivo dentre os seus membros, neste caso o membro eleito assinará termo de posse e não fará jus a qualquer remuneração pelo desempenho das funções para a qual foi eleito.

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are clearly legible, while others are more stylized or scribbled.

Art. 24º – O Apoio Administrativo, é composto por até 02 (dois) Assistentes Administrativos e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados pelo Conselho Curador as suas contratações.

Art. 25º - Os serviços de Assessoria contábil, administrativa, técnica e jurídica, serão contratados por ato do Presidente, após prévia avaliação do Conselho Curador, no tocante a sua necessidade.

CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 26º – A pauta das reuniões do Conselho Diretor e Conselho curador, contará de:

- I- Abertura;
- II- Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III- Comunicações da presidência e dos conselheiros ;
- IV- Leitura e votação da ordem do dia;
- V- Encerramento;

Art. 27º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos Conselheiros relatores e ou pelas comissões.

Art. 28º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 29º – As reuniões dos Conselhos terão duração máxima de 02 (duas) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30º - As deliberações dos Conselhos, tomadas pela maioria dos seus membros presentes, revestir-se-ão em forma de:

- I. **Resolução**, quando se tratar de matéria de competência específica;
- II. **Recomendação**, na hipótese de providência de interesse público ou de competência de órgão não integrante do Cis Pólo Sul;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao Secretário Executivo revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 31º – Compete ao Conselho Diretor:

- I- Alterar o estatuto social, na forma do seu artigo 34 deste Estatuto;
- II- Aprovar a inclusão de novos associados;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- V- Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno;
- VI- Apreciar as prestações de contas, acatando ou não os pareceres elaborados pelas comissões, quando for o caso;
- VII- Deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios consorciados;
- VIII- Autorizar a alienação e a oneração de bens do Consórcio;
- IX- Deliberar, em última instância, sobre os outros assuntos de interesse do Consórcio.

Art. 32º – São atribuições do Presidente do Cis Pólo Sul:

- I- Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- II- Representar o Consórcio administrativa, judicial e extrajudicialmente;
- III- Dar posse aos membros do Conselho Curador e contratar o Secretário Executivo;
- IV- Contratar pessoal técnico e administrativo para o Consórcio;
- V- Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI- Movimentar os recursos financeiros do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo em conta não solidária;
- VII- Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de credenciamento e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho Diretor ou firmá-los sob condição de ser ratificada pelo Conselho (decisão ad referendum) num prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura;
- VIII- Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução.

Art. 33º – Compete ao Vice-presidente do Cis Pólo Sul substituir ao Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.

Art. 34º – Compete ao Conselho Curador:

- I- Acompanhar o controle da gestão e da finalidade do Cis Pólo Sul;
- II- Aprovar a elaboração do plano de trabalho;
- III- Aprovar a forma e percentual de rateio das despesas de custeio do Cis Pólo Sul;
- X- Aprovar a escolha e valor da remuneração do Secretário Executivo e de demais funcionários do Cis Pólo Sul;
- IV- Autorizar a realização de despesas de investimento com aquisição de móveis e equipamentos para o Cis Pólo Sul;
- V- Aprovar a tabela de preços dos serviços e procedimentos de saúde a serem credenciados ou contratados;
- VI- Emitir parecer prévio sobre propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- VII- Fiscalizar as contas do consórcio;
- VIII- Fiscalizar a qualidade dos serviços oferecidos pelo consórcio à população dos municípios consorciados;
- IX- Acompanhar a gestão financeira do consórcio;
- X- Convocar o Conselho Diretor sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira-patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- XI- Deliberar sobre a implantação de novos serviços de saúde, em atendimento às demandas dos municípios consorciados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled mark, and several other initials and signatures on the right, some with the word 'Rec.' written above them.

Art. 35º - Compete à comissão fiscal:

- I- Acompanhar a elaboração e execução da programação anual de aplicação dos recursos financeiros do consórcio;
- II- Emitir parecer nas prestações de contas quadrimestrais do consórcio a serem submetidas à apreciação do Conselho Diretor;
- III- Desempenhar funções de fiscalização e de auditoria fiscal e financeira;
- IV- Comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Curador e Conselho Diretor, fraudes ou quaisquer outras irregularidades detectadas, sugerindo as medidas que devam ser tomadas.

Art. 36º - Compete à comissão técnica:

- I- Acompanhar a elaboração e execução do plano de trabalho anual do consórcio;
- II- Conhecer e apurar reclamações pertinentes a qualidade e ou forma de prestação dos serviços de saúde disponibilizados aos municípios por meio do Consórcio;
- III- Conhecer e apurar reclamações quanto ao funcionamento do consórcio;
- IV- Auxiliar o Secretário Executivo, no tocante às demandas de elaboração de projetos e desenvolvimento de ações da área de saúde .

Art. 37º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I- Exercer a gerência administrativa e financeira do Cis Pólo Sul, em conformidade com as decisões emanadas do Conselho Diretor e Conselho Curador;
- II- Exercer o controle e a administração de pessoal;
- III- Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados, enquanto demandas de serviços e produtos a serem atendidas pelo Cis Pólo Sul;
- IV- Coordenar e administrar os projetos e ações sob a execução do Cis Pólo Sul;
- V- Elaborar anualmente, em conformidade com o Conselho Curador, o plano de trabalho do Consórcio;
- VI- Encaminhar ao Presidente, proposições para deliberação do Conselho Diretor;
- VII- Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços do Consórcio;
- VIII- Publicar o balanço anual do Cis Pólo Sul;
- IX- Manter registro de todas as atividades do Cis Pólo Sul, objetivando subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle de órgãos internos e ou externos, por ocasião de inspeção;
- X- Movimentar os recursos financeiros do Consórcio em conjunto com o presidente do Cis Pólo Sul em conta não solidária;
- XI- Elaborar e submeter ao Presidente e ao Coordenador, a proposta de pauta das reuniões dos respectivos Conselhos;
- XII- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e conselho Curador, mantendo registro em livro próprio de suas deliberações;
- XIII- Outras atividades correlatas, ao nível das especificadas, delegadas a critério do Presidente do Cis Pólo Sul.

Art. 38º - São atribuições do Assistente administrativo:

- I- Oferecer apoio administrativo em geral;
- II- Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III- Executar serviços de compras;
- IV- Executar serviços de controle do patrimônio;
- V- Oferecer apoio na área de processamento de dados;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials on the right.

CONSORCIO

Art. 39º - Cada associado poderá solicitar o seu desligamento do Cis Pólo Sul desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 40º - Em caso de inadimplência por parte dos municípios consorciados, de 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, referente a valores de repasse e pagamento de serviços, medicamentos e custeio, o Cis Pólo Sul emitirá a notificação de cobrança dos valores, com prazo de regularização de 20 (vinte) dias, sob pena de Exclusão do município por não cumprimento de suas obrigações.

§ 1º - Transcorrido o prazo para pagamento e não havendo a regularização da situação de inadimplência, fica automaticamente excluído o Município consorciado inadimplente, devendo o Cis Pólo Sul proceder ao envio de Notificação de Exclusão ao município inadimplente.

§ 2º - A exclusão automática do município, procedida na forma disposta no parágrafo anterior, será levada ao Conselho Diretor para conhecimento e registro, não cabendo discussão ou deliberação, ficando a Secretaria Executiva do Cis Pólo Sul responsável em comunicar a Secretaria Estadual de Saúde e a CIB/ES da referida exclusão, implicando assim na perda de privilégios, inclusive no tocante ao incentivo financeiro do ICMS/Consórcio repassado aos municípios que participam da ação conjunta em consórcio de saúde.

§ 3º - O município excluído na forma disposta neste artigo, que desejar participar novamente do consórcio, deverá encaminhar ao Conselho Diretor, solicitação de ingresso, na qual conste claramente a comprovação da quitação de seu débito, ou proposta de parcelamento por prazo nunca superior a 10(dez) meses, o qual deverá sofrer correção pelo IGPM ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, sendo que, se houver inadimplência em qualquer das parcelas constantes do acordo firmado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á a exclusão automática do município, devendo o Cis Pólo Sul adotar as medidas constantes do parágrafo anterior.

Art. 41º - O Cis Pólo Sul somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 42º - Em caso de extinção, os bens e recursos do Cis Pólo Sul reverterão o patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Art. 43º - Aplica-se à hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Cis Pólo Sul cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 44º - Os associados que se desligarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção, da entidade.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in size and orientation, including some that appear to be initials or short names.

28

Parágrafo Único - Qualquer associado, entretanto, pode adquirir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º – Os Municípios - sócios do Cis Pólo Sul são solidários entre si e respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da associação, até o valor do benefício concedido ou contratado a aquele Município.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Estatuto, no presente Regimento e em decisões dos conselhos.

Art. 46º - A publicação dos atos do Cis Pólo Sul, serão feitos através da imprensa local onde estiver instalada a sede do Consórcio, ou através da afixação dos mesmos em local público próprio.

Art. 47º – Este regimento somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho diretor, após manifestação do Conselho Curador.

Art. 48º – Ressalvadas as exceções expressamente previstas em seu Estatuto, as deliberações do Conselho Diretor e conselho Curador serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

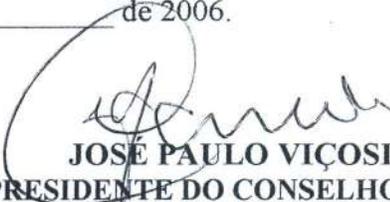
Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Diretor e Conselho Curador terá direito a apenas um voto, independente do valor da contribuição financeira do Município para o Consórcio.

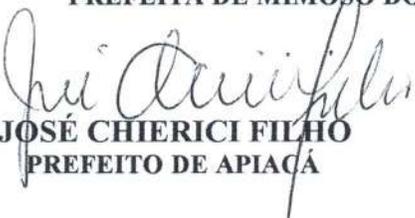
Art. 49º - Os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Cis Pólo Sul.

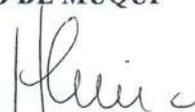
Art. 50º - Fica estipulado que os repasses financeiros mensais devidos ao Cis Pólo Sul deverão ocorrer sempre na mesma data do repasse do FPM aos Municípios consorciados, por meio de autorização de débito automático.

Mimoso do Sul, _____ de _____ de 2006.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE N. RANGEL
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
PREFEITA DE MIMOSO DO SUL


JOSÉ PAULO VIÇOSI
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
PREFEITO DE MUQUÍ


JOSÉ CHIERICI FILHO
PREFEITO DE APIACÁ


HÉLIO HUMBERTO LIMA
PREFEITO DE ATÍLIO VIVÁQUA





Cleone Gomes do Nascimento

CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
PREFEITO DE CASTELO

Aluizio Carlos Correa

ALUIZIO CARLOS CORREA
PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY

M

ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

H

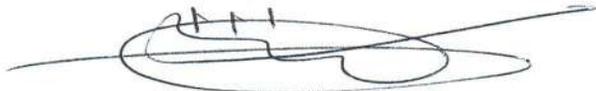
NEWTON FONSECA VIDAL
PREFEITO DE JERÔNIMO MONTEIRO

Estevam Antonio Fiorio

ESTEVAM ANTONIO FIORIO
PREFEITO DE RIO NOVO DO SUL

Elieser Rabelo

ELIESER RABELO
PREFEITO DE VARGEM ALTA



UBALDO MARTINS DE SOUZA
PREFEITO DE BOM JESUS DO NORTE



ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
PREFEITO DE CASTELO



NEWTON FONSECA VIDAL
PREFEITO DE JERÔNIMO MONTEIRO



ALUIZIO CARLOS CORREA
PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY



ESTEVAM ANTONIO FIORIO
PREFEITO DE RIO NOVO DO SUL



ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO



ELIESER RABELO
PREFEITO DE VARGEM ALTA